



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1222, DE 28 DE JANEIRO DE 1989.

"INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVV"

A Câmara Municipal de Matipó, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a integrar o Sistema Tributário do Município o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis - IVV, ora instituído.

Art. 2º - O Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis - IVV, tem como fato gerador a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos efetuada no território do município.

Parágrafo Único - Para efeito de incidência do imposto, considera-se:

I - Venda a varejo, toda aquela em que os produtos vendidos não se destinem à revenda, independente da quantidade e forma de acondicionamento.

II - Local de vendas:

a) o do domicílio do comprador, quando se tratar de venda domiciliar;

b) o do estabelecimento vendedor, nos demais casos.

Art. 3º - O imposto não incide sobre a venda a varejo de óleo disel.

Art. 4º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que pratique a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 5º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda do produto.

Art. 6º - A alíquota do imposto é de 3% (tres por cento).

Art. 7º - Cada um dos estabelecimentos, permanentes ou temporários, do contribuinte, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante, será considerado autonomamente, para efeito de cumprimento das